

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara – 27/06/2017

EXTRAPAUTA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO:

1012288, DENÚNCIA, Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 2017.

Parte(s): Nestor Henrique Mendes, José Lúcio Campos, Orlando Rodrigues de Araújo Filho

Procurador(es): Renato Moreira Campos – OAB/MG 51873

RELATÓRIO

Tratam os autos de denúncia formulada por Nestor Henrique Mendes em face do Decreto Municipal de n. 011/2017, por meio do qual o Prefeito Municipal de Quartel Geral declarou situação de emergência sanitária e nos serviços urbanos, deflagrando diversos procedimentos de dispensa de licitação.

Fiz distribuir a proposta de voto com antecedência, Excelência. Indago se posso partir para parte expositiva.

CONSELHEIRO PRESIDENTE MAURI TORRES:

Pois não.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO:

À luz do exposto, determino ao Prefeito José Lúcio Campos, do Município de Quartel Geral, *ad referendum* da Primeira Câmara, em virtude da provável ilegalidade denunciada, que se abstenha de realizar contratações baseadas em dispensas de licitação amparadas no Decreto Municipal n. 011/2017, sob pena de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do inciso III do art. 85 da Lei Complementar n.º 102/08.

Para tanto, intimem-se, **com urgência, via fac-símile ou e-mail e DOC**, do inteiro teor desta decisão, o Prefeito José Lúcio Campos e o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Orlando Rodrigues de Araújo Filho, do Município de Quartel Geral, que deverão, ainda, no prazo de 15 (quinze) dias, informar o andamento dos procedimentos licitatórios com objeto idêntico aos contratos realizados por dispensa de licitação.

Após o referendo desta decisão sejam os autos encaminhados à unidade técnica para exame e, em seguida, ao Ministério Público junto a este Tribunal para manifestação.

Por fim, assinalo que a questão examinada justifica, por si só, a adoção da medida que ora se determina, resguardando-se este Relator a prerrogativa de apreciar outras falhas denunciadas, apontadas no relatório técnico, no parecer ministerial ou detectadas após detido exame dos autos.

Intime-se o denunciante desta decisão.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LICURGO MOURÃO:

De acordo.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

De acordo com o Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE MAURI TORRES:

Também referendo.

REFERENDADA A DECISÃO MONOCRÁTICA, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA MARIA CECÍLIA BORGES.)